ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária
de 29/09/2014
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Altera os Artigos 116, 198, 204 e 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

Wanderley Soares Barroso, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º No artigo Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, altera a redação dos Incisos I e alíneas, e II, os §1º a §6º, §8º a §10 e §12, adicionando-lhe os Incisos de IV a IX, ao §9º alíneas 'a' e 'b', ao §12 os Incisos I a III, o §13 e Incisos I a V, e §14, com base nos Artigos 34 e 35 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....:

I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada:
a) com atestado médico nos moldes da norma de emissão de atestados médicos do País, quando a licença for até quinze dias, com subsídios integrais;
b) sendo superior a quinze dias, será existida a apresentação de laudo médico nos termos da legislação vigente, com subsídios integrais;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 nem superior a 120 dias, em cada período legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica;
III - .....;
IV - em face de licença à gestante, com apresentação de laudo médico;
V - que estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, fazendo jus a sua remuneração;
VI – por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
VII – por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, neste caso por 120 dias, devidamente comprovado;
VIII - por paternidade, conforme a legislação federal;
IX - para desempenhar cargo público de secretário municipal, diretor de autarquia, fundação ou equivalentes em cargos estaduais ou federais, mediante documentação de investidura.

§1º O Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo, obedece ao previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, e deverá ser concedida quando requisitada legalmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, com prazo previsto somente nos casos de: palestras, seminários e cursos de qualificação profissional.

§2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, equivalente conforme inciso IX deste artigo, sendo convocado o suplente, nos termos do artigo 97 deste Regimento.

§3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 95 a 103 deste Regimento Interno.

§4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§5º A votação dos pedidos de licença, no caso de licença superior a 120 dias, serão lidos no expediente e votados na ordem do dia da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, quando presentes todos os requisitos legais estabelecidos neste artigo, principalmente acompanhada de documento expedido pela autoridade competente.

§6º Nos casos dos incisos I, IV, VI, VII e VIII deste artigo, observado o disposto no §5º deste artigo, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, acompanhado de documento expedido pela autoridade competente, devidamente instruída, dirigida e deferida pelo Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§7º .....;

§8º Enquanto a vaga de vereador não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§9º As licenças previstas neste artigo cessarão:

a) sem prazo determinado, após apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência;

b) com prazo certo, conforme o prazo estabelecido nos respectivos atos, e não havendo, seguirão o estabelecido na alínea 'a' deste parágrafo.

§10 A licença prevista nos Incisos II e V deste artigo, serão requeridas de ofício, deliberado pela Mesa Diretora, sem necessidade de votação.

§11 .....

§12 Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:

I - o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII;

II - o Vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário, por maioria simples;
III - o Vereador licenciado na forma do inciso IX, deverá ser observado o que dispõe o Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que couber.

§13. A licença para tratamento de saúde e à gestante, previstas no Artigo 34, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 116, Incisos I e IV deste Regimento, será comprovada por laudo de inspeção firmado por junta médica oficial do município, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato, respeitadas, ainda, as seguintes condições:

I - laudo de inspeção será expedido por três médicos com o Código de Identificação de Doença (CID) e conterá, obrigatoriamente, informações sobre o prognóstico, o período provável de recuperação e cópia das receitas dos medicamentos usados;
II – o Vereador que figurar como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de instituto estadual ou federal, terá a diferença de subsídio mensal a cargo desta Câmara;
III - se a licença for superior a 15 dias, será exigida a apresentação de laudo médico.
IV - o Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

§14. O Vereador que, para obter licença superior a 120 dias, utilizar-se de informações comprovadamente falsas, fraudulentas ou obtidas através de expedientes não compatíveis com o Regimento Interno, praticará a quebra de decoro parlamentar, e, neste caso, será submetido ao devido processo destituitório, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa." **(NR)**

Art. 2º O Inciso III do Art. 198, e o Artigo 204, e os Incisos XII a XV do artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. As sessões ordinárias, quando houver inscritos, constarão de:
I - .....;
II - .....;
III - GRANDE EXPEDIENTE, até às onze horas;"

"Art. 204. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra."

"Art. 217. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – .....;
.....;
XII – moções;
XIII – pareceres das comissões;
XIV – requerimentos propostos na sessão anterior;
XV – demais proposições." **(NR)**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de setembro de 2014.

Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Ver. PMDB – Elmênio de Oliveira Rodrigues
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de Informações Oficiais
Art. 89 - Lei Orgânica Municipal
Em 29/09/14
.....